

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 06 de maio de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5695

### SUMÁRIO



 GABINETE DO PREFEITO
 3

 ATOS OFICIAIS
 3

 DECRETO (N° 828/2024)
 3

 DECRETO (N° 829/2024)
 4

 DECRETO (N° 836/2024)
 5

 DECRETO (N° 836/2024)
 6

 DECRETO (N° 838/2024)
 7

 DECRETO (N° 839/2024)
 8

 DECRETO (N° 840/2024)
 9

 DECRETO (N° 844/2024)
 10

 DECRETO (N° 844/2024)
 11

 DECRETO (N° 846/2024)
 12

 DECRETO (N° 846/2024)
 13

 DECRETO (N° 846/2024)
 15

 DECRETO (N° 848/2024)
 15

 DECRETO (N° 848/2024)
 16

 DECRETO (N° 848/2024)
 16

 DECRETO (N° 848/2024)
 16

 DECRETO (N° 848/2024)
 16

 DECRETO (N° 850/2024)
 18

 DECRETO (N° 850/2024)
 20

 DECRETO (N° 850/2024)
 20

 DECRETO (N° 858/2024)
 22

 DECRETO (N° 858/2024)
 23

 DECRETO (N° 856/2024)
 23

 DECRETO (N° 856/2024)
 23

 DECRETO (N° 856/2024)
 23

 DECRETO (N° 856/2024)
 <

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** 

http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/



## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Segunda-feira • 06 de maio de 2024 • Ano XVI • Edição Nº 5695

### SUMÁRIO



ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024)

1

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







**GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA** 

http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/

# ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS DECRETO (Nº 828/2024)



**DECRETO Nº 828/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 30 de abril de 2024, a Senhor WELLINGTON CABRAL CARVALHO JÚNIOR, do cargo Comissionado de Supervisor de Transito, Símbolo DAÍ-3, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 829/2024)**



**DECRETO Nº 829/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 02 de maio de 2024**, o Senhor **JOÃO PEDRO FERNANDES BOAVENTURA**, para o cargo Comissionado de **Supervisor de Trânsito**, **Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 836/2024)**



#### **DECRETO Nº 836/2024**

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Decreto nº 784/2024 de 25 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da Senhora MARIA MADALENA SOUZA DE JESUS, integrante do Decreto nº 784/2024 de 25 de abril de 2024, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 837/2024)**



**DECRETO Nº 837/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 06 de maio de 2024, a Senhor RONALDO LOPES DE SOUZA, do cargo Comissionado de Gerência de Acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU E POLÍTICAS URBANAS, Símbolo DAS-5B, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 838/2024)**



**DECRETO Nº 838/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 06 de maio de 2024, o Senhor JESSE COSTA SILVA, do cargo Comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3 da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 839/2024)**



#### **DECRETO Nº 839/2024**

Torna sem efeito a nomeação de integrante do Decreto nº 758/2024 de 24 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da Senhora **JUCELIA NERY SOUZA**, integrante do **Decreto nº 758/2024 de 24 de abril de 2024**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 840/2024)**



#### **DECRETO Nº 840/2024**

Torna sem efeito a exoneração de integrante do Decreto nº 636/2024 de 17 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a exoneração do Senhor **EDUARDO SANTOS OLIVEIRA**, integrante do **Decreto nº 636/2024 de 17 de abril de 2024**, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 842/2024)**



**DECRETO Nº 842/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, **em 02 de maio de 2024**, a Senhora **LARA MENDES RIBEIRO SANTOS**, do cargo Comissionado de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3** da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 843/2024)**



**DECRETO Nº 843/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, **em 02 de maio de 2024**, a Senhora **DANIELA ABREU CHAGAS ARAÚJO RAMOS**, do cargo Comissionado de **Coordenador de Atendimento Jurídico**, **Símbolo DAS-2B** da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Simões Filho, conforme Processo Administrativo nº 5916/2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 844/2024)**



**DECRETO Nº 844/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 02 de maio de 2024, a Senhora DARCILENE DA CRUZ DE SANTANA ROSA, do cargo Comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3 da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 845/2024)**



**DECRETO Nº 845/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 30 de abril de 2024, o Senhor FERNANDO FREITAS NASCIMENTO JUNIOR, do cargo Comissionado de Gerente de Projetos Habitacionais, Símbolo DAS-5B, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 846/2024)**



#### **DECRETO Nº 846/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 02 de maio de 2024, a Senhora BRUNA BATISTA SILVA VALADAO, para o cargo Comissiona de Secretária Executiva, Símbolo DAS-5B, da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 847/2024)**



**DECRETO Nº 847/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 07 de maio de 2024, o Senhor JESSE COSTA SILVA, para o cargo Comissiona de GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO – PDDU E POLÍTICAS URBANAS, Símbolo DAS-5B, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 848/2024)**



#### **DECRETO Nº 848/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 07 de maio de 2024**, o Senhor **DJAILSON DUTRA ABELARDO ROCHA**, para o cargo Comissionado de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 848/2024)**



#### **DECRETO Nº 848/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 07 de maio de 2024**, o Senhor **DJAILSON DUTRA ABELARDO ROCHA**, para o cargo Comissionado de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAÍ-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Governo**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 849/2024)**



#### **DECRETO Nº 849/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 02 de maio de 2024, a Senhora CLAUDIA ALVES DOS SANTOS, para o cargo Comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAI-3, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 850/2024)**



#### **DECRETO Nº 850/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 02 de maio de 2024, a Senhora LARA MENDES RIBEIRO SANTOS, para o cargo Comissionado de COORDENADOR DE ATENDIMENTO JURIDICO, Símbolo DAS-2B, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 851/2024)**



#### **DECRETO № 851/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 03 de maio de 2024, a Senhora ADRIELE MONIQUE DOS REIS SILVA, para o cargo de Provimento Temporário Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3 da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 852/2024)**



#### **DECRETO № 852/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 02 de maio de 2024**, o Senhor **ALEX HORA DOS SANTOS**, para o cargo Comissionado de **Coordenador de Grupo de Trabalho**, **Símbolo DAI-3**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Esporte**, **Lazer e Juventude**, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 853/2024)**



#### **DECRETO Nº 853/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, **em 02 de maio de 2024**, a Senhora **BRENDA OLIVEIRA DA SILVA**, para o cargo Comissionado de **Gerente de Projetos Habitacionais**, **Símbolo DAS-5B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 854/2024)**



#### **DECRETO Nº 854/2024**

Define diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no sistema municipal de ensino de Simões Filho/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Simões Filho,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, oportunizando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Política Nacional de Assistência Social, os Municípios devem prover proteção social à criança, ao adolescente e ao jovem, bem como a suas famílias, nas situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social, potencializando recursos individuais e coletivos capazes de contribuir para a superação de tais situações, resgate de seus direitos e alcance da autonomia;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de exploração sexual e de violação de direitos;



CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Meta nº 6 e estratégias relacionadas do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/14, como a Meta 6 do Plano Municipal de Educação – (PME), Lei Municipal nº 968/2015, que preveem a ampliação de vagas de educação em tempo integral, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 030/2017, que determina a elaboração do Plano de Implantação do Programa Aluno em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral) e a Portaria nº 1.495/2023 (Adesão e a Pactuação do Programa Escola em Tempo Integral), são políticas públicas, voltadas para a implantação da escola em tempo integral e contribuirão, efetivamente, para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Simões Filho, a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral para alunos da Educação Básica, nas etapas de ensino: da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e, bem como as diretrizes gerais a serem observadas para sua implantação.
- **Art. 2º** A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral darse-á de forma gradativa e progressiva, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a realidade de cada unidade escolar e as seguintes diretrizes:
- I A instituição da educação integral em jornada ampliada terá, inicialmente, caráter facultativo para a oferta pelas escolas.
- II Os estudantes matriculados nas unidades de ensino de tempo integral, terão a sua jornada escolar ampliada para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- **III -** A instituição da educação integral em jornada ampliada nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de educação estabelecidas em lei;
- **IV -** O quadro funcional das escolas de educação integral em jornada ampliada será acrescido de profissionais para dar apoio em todos os setores competentes.
- Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida deverá:



- I Garantir aos estudantes matriculados nas escolas de tempo integral, uma jornada escolar de, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- II Desenvolver um trabalho pedagógico com base na inter-relação entre as várias áreas do conhecimento:
- **III -** Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;
- IV Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem, oferecendo proteção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- **V** Desenvolver um trabalho pedagógico com base nos conceitos definidos pelos pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- **VI -** Favorecer a discussão e construção na escola de espaços de participação, desenvolvendo uma aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- **VII -** Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articulação e gestão dos tempos e espaços;
- **VIII -** Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, desenvolvendo, assim, um trabalho transdisciplinar.
- **Art. 4º** A Educação em Tempo Integral em escolas de tempo integral, no Sistema Municipal de Ensino, tem como objetivo principal melhorar a qualidade do processo educacional e trabalhar competências e habilidades visando o desenvolvimento multidimensional do educando.

**Parágrafo Único**. São objetivos específicos da Educação Integral no município de Simões Filho:

- I Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de desenvolver habilidades e competências que elevem os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II Melhorar as condições gerais da Unidade Escolar para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- **III -** Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;



- IV Desenvolver atividades que busquem promover a, atenção e proteção à infância e à adolescência;
- **V** Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VI Promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- **VII -** Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.
- **VIII -** Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IX Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014 e do Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 968/2015;
- **X** Acompanhar e aderir, dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino, as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica.
- **Art. 5º** O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:
- I Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal;
- II Aumentar a oferta de tempo integral nos termos do PNE e Meta 6 do PME;
- **III -** Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
- **IV** Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, e as que afetam o público-alvo da educação especial;
- **V** Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades: educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação do campo e educação escolar quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.
- **Art. 6º** As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Simões Filho, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:
- I Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;



- II Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- **III** Desenvolver uma metodologia de trabalho com base nos conceitos definidos pelos pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser
- IV Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- **V** Utilizar os tempos pedagógicos para desenvolver atividades socioeducativas como: desenvolvimento de hábitos saudáveis na alimentação, higiene, práticas de socialização e interação entre todos;
- VI Incentivar práticas de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VII Incentivar a criação de espaços sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- **VIII -** Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- IX Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- **X** Promover a integração entre as políticas educacionais e sociais em interlocução com as comunidades escolares;
- **XI -** Promover a equidade de oportunidades educacionais.
- **Art. 7º** A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica existentes na Rede Municipal de Ensino.
- § 1º O caráter de organização dos espaços da escola, deve se dar em função das atividades a serem promovidas.
- **§ 2º** As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade e planejamento curricular, ou fora dele, em espaços/instituições sociais e culturais existentes na cidade ou no território em que está situada a unidade escolar, mediante estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais.
- § 3º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, que o desempenho de cada estudante seja avaliado.



- § 4º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.
- § 5º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.
- **Art. 8º** As Escolas Municipais de Ensino que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
- I Carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
- II Carga horária mínima de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
- **Art. 9º** Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.
- **Art. 10º** O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.
- **Art. 11.** Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis, devendo:
- I Ter Projeto Político Pedagógico embasado nas concepções que fundamentam a proposta da Educação em Tempo Integral, para tanto, deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante, do mesmo, e assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.
- II Adequar seu Regimento Escolar ao contexto da Educação em Tempo Integral, articulando-se com o seu Plano Político Pedagógico;
- III Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria municipal de Educação, a saber: Base Nacional Curricular



- (BNCC) e o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, documentos emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- **IV** Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- **Art. 12.** O currículo da escola de tempo integral por ser concebido como um projeto educativo integrado e ampliar a jornada escolar diária, deve promover o desenvolvimento de atividades como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas do conhecimento, às vivências e práticas socioculturais, e alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento Referencial Curricular da Bahia e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 1º A organização do currículo da Educação Integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.
- § 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.
- **Art. 13.** São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades no espaço escolar e extraescolares, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.
- **Art. 14.** A metodologia a ser desenvolvida pela unidade escolar parte da escolha coletiva dos educadores, sendo que devem levar em consideração os conceitos definidos pelos pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser, e uma abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar;
- § 1º Cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer a criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, a fim de desenvolver um espírito investigativo e cidadão.
- § 2º A operacionalização do currículo dar-se-á também a partir de ações resultantes do pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais



de apoio da educação e da comunidade, que subsidiarão a definição de temas, projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

- **Art. 15.** A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o estudante verificar seu desempenho, quanto para o educador analisar os resultados de seu trabalho
- **Art. 16.** A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
- I A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações Comunitárias;
- **II -** A avaliação processual, participativa e somativa, através de atividades avaliativas de formas variadas e com as seguintes referências:
- a) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
- b) Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares;
- c) Relatórios, testes, provas.
- **Art. 17.** O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e do adolescente, fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, e contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades.
- Art. 18. A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:
- I Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
- II Reconhecer as especificidades e singularidades infantis num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- **III -** Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da crianca;
- IV Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- **V -** Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;



- **VI -** Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- **VII** Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.
- **VIII –** Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- **IX -** Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir da sua permanência na escola.
- **Art. 19.** O Ensino Fundamental dos Anos Iniciais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:
- I Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
- II Garantir o ciclo da alfabetização, dando ênfase para que aconteça uma alfabetização contextualizada e significativa;
- **III -** Garantir atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- IV Fortalecer a integração entre os componentes curriculares, a partir da discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento;
- **V -** Promover atividades de integração entre família, escola e comunidade, a partir de atividades socioculturais, desportivas e de lazer, buscando o desenvolvimento de habilidades e competências de interação, respeito e sociabilidade;
- **VI -** Adequar as condições necessárias para alimentação, descanso e banho, que atendam às necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- VII Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança.
- **Art. 20.** O Ensino Fundamental dos Anos Finais nas Escolas de Educação Integral de Tempo Integral deverá:



- I Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o do Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB);
- **II –** Dar ênfase às atividades que proporcionem o desenvolvimento do protagonismo juvenil, garantindo, assim, uma aprendizagem contextualizada e significativa;
- **III –** Garantir atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- **IV** Fortalecer a integração entre os componentes curriculares, a partir da discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento;
- **V -** Promover atividades de integração entre família, escola e comunidade, a partir de atividades socioculturais, desportivas e de lazer, buscando o desenvolvimento de habilidades e competências de interação, respeito e sociabilidade;
- **VI** Adequar as condições necessárias para alimentação, descanso e banho, que atendam as necessidades e especificações dos adolescentes e jovens, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- VI Criar redes de atendimento e proteção aos adolescentes e jovens, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência aos mesmos.
- **Art. 21.** O atendimento à educação inclusiva, na escola de tempo integral da educação integral, é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.
- **Art. 22.** A implantação da Educação Integral de Tempo Integral, impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.
- § 1º A Escola de Tempo Integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, que deverão possuir a titulação prevista na legislação vigente:
- I Equipe de gestão: Diretor e vice-diretor, responsáveis pela gestão e organização do ambiente escolar.
- II Orientador/Coordenador Educacional: Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.
- **III -** Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares responsáveis pelas atividades pedagógicas; devem trabalhar de forma interdisciplinar e transdisciplinar.



- **IV -** Facilitadores/Voluntários: Responsáveis pela realização das atividades, de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- **V -** Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.
- **§ 2º** Cabe à Direção e à Coordenação Pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.
- § 3º As atividades educativas são de responsabilidade dos Gestores e dos Professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.
- § 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, de empresas e de organizações sociais, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola.
- § 5º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.
- **Art. 23.** O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Simões Filho.
- **Art. 24.** As matrículas aos alunos na escola de tempo integral é facultativa e será realizada através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal da Educação.
- **Art. 25.** As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais, definidos pela Secretaria Municipal da Educação, para a formação das turmas de tempo integral.
- **Art. 26.** A Mantenedora e a escola indicada para implantação e implementação da educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:
- I Organizar equipe pedagógica com a responsabilidade de implantar e implementar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação implementação;
- II Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções, diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta;



- III Contato com a comunidade escolar e sociedade civil promovendo palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral;
- IV Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- **V -** Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários, definição das funções e da titulação de cada profissional, distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, designação pela Mantenedora dos professores e profissionais de apoio;
- VI Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo:
- **VII** Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- **VIII -** Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores e equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar, reuniões com pais e parceiros da escola.
- **Art. 27.** As despesas oriundas da implantação e implementação e manutenção das Escolas em Tempo Integral são realizadas com recursos do município, do Fundo Municipal de Educação Secretaria Municipal da Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Parágrafo Único.** Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal da Educação.

- **Art. 28.** Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implantação e implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.
- I Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação e implementação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral;
- III Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;



- IV Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- **V -** Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- **VI -** Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- **VII -** Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- **VIII -** Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.
- Art. 29. Compete à Secretaria Municipal da Educação:
- I Orientar e acompanhar, o processo da implantação/implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação/implementação;
- II Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as Coordenações Pedagógicas e do Projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V Selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades no projeto.
- Art. 30. Compete às Escolas:
- I Adequar seus Regimentos Escolares e Planos Políticos Pedagógicos ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.



- **III** Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;
- IV Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- **V** Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.
- **Art. 31.** A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, os quais terão por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas previstas neste Decreto.
- **Art. 32.** Os casos omissos a este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 33.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO (Nº 855/2024)**



**DECRETO Nº 855/2024** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, em 02 de maio de 2024, o Senhor LOURIVAL BARBOSA FILHO, do cargo Comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3 da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Simões Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 856/2024)**



#### **DECRETO Nº 856/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 02 de maio de 2024, a Senhora ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS, para o cargo Comissionado de Assistente Técnico de Análises de Processos, Símbolo DAS-3, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

#### **DECRETO (Nº 857/2024)**



#### **DECRETO Nº 857/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, em 03 de maio de 2024, a Senhora LAIS MENDES RIBEIRO SANTOS, para o cargo Comissionado de Coordenador de Grupo de Trabalho, Símbolo DAÍ-3, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública, da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efeito financeiro referente ao cargo de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir da posse do candidato conjuntamente com o Termo de Assunção na Secretaria correspondente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2024.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA PREFEITO

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

# ÓRGÃO/SETOR: SEDESC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA- SEDESC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 14576/2023, modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO № 013/2024-SRP.

OBJETO: Contratação de empresa, através de Registro de Preço, para aquisição de INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS CURSOS DE CORTE E COSTURA para atender a realização do Projeto - Centro Municipal de Capacitação Profissional – CMCP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Global do Lote.

Nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa:

**TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.007.350/0001-27**, Rua C, Loteanento São Judas Tadeu, n. 23 — Cruz das Almas -Ba — Cep 44.380-000.

Para o LOTE 01 – com o valor de R\$ 71.716,80 (Setenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

Para o LOTE 02 – com o valor de R\$ 9.351,00 (Nove mil, trezentos e cinquenta e um reais).;

<u>PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE R\$ 81.067,80</u> (Oitenta e um mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Simões Filho - Ba, 30 de Abril de 2024.

ADJUDICO, A PRESENTE LICITAÇÃO.

Antonieta Soares Nascimento **Pregoeira**